LEI Nº 3.009, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria da Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a Operacionalização da Compensação Previdenciária."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria da Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a assinar os respectivos Termos de Convênio e Termos Aditivos posteriores, objetivando a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22/10/99 e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16/12/99, dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, vinculados ao regime próprio.

PARÁRAFO ÚNICO: Fica validado o cômputo de tempo de serviço/contribuição, inseridos nas concessões das Aposentadorias e Pensões pelo Poder Público Municipal, através dos atos concessórios relativos, efetuados pelo IMPA e FAPEN, baseados em Leis Municipais vigentes à época daquelas concessões. Assim, não serão revistos tais atos relativos a períodos computados, os quais poderiam ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (atual INSS).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.